CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 19 2011

PROTOCOLO Nº 151/11
C.M. PALMITAL 21 / 03 / 2011
HORÁRIO: 15 : 55 hrs

Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PRIVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME ESPECIFICA.

Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 21/03/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Palmital o estacionamento de veículos privativo para pessoas com deficiências, física, visual ou mental.

Artigo 2º - As vagas de estacionamentos a que se refere a presente Lei deverão ser criadas próximas aos edifícios de uso público que possuem estacionamento próprio para veículos tais como: estabelecimentos empresariais, supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, lojas, bem como em todos os locais onde são realizados eventos, praças e vias da região central da cidade.

§ 1º - As vagas de estacionamentos, nas praças e vias da região central da cidade, deverão ser criadas nos espaços próximos às esquinas.

§ 2º - Os estacionamentos deverão ser demarcados com espaço equivalente a uma vaga para comportar veículos de passeio.

Artigo 3º - As pessoas com deficiências terão direito à vaga mediante a apresentação de credencial que será emitida pelo Órgão de Trânsito do município de Palmital.

§ Único - A credencial a que se refere este artigo deverá ficar exposta sobre o painel ou ser afixada na parte frontal do veículo de modo que possa torná-la visível.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.395 de 07 de junho de 2010.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 21 de março de 2011.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04 / 04 / 11

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Cartógrafo
C.M. Palmital, 04 / 04 / 11

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05 / 04 / 11
OFÍCIO Nº 111 / 11

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

=LEI Nº 2.395 DE 07 DE JUNHO DE 2010=

Do vereador Francisco de Souza

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PRIVADOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME ESPECIFICA

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1.º- Fica instituído o estacionamento de veículos privativo para deficientes físicos no município de Palmital.

Artigo 2.º-As vagas de estacionamentos a que se refere a presente Lei deverão ser criadas próximas aos edifícios de uso público que oferecem estacionamentos próprios para veículos nos seguimentos locais: supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, lojas, bem como em todos os locais de eventos, estabelecimentos empresariais, praças e vias da região central da cidade.

§ ***Único*** – As vagas a serem criadas nas praças e vias da região central da cidade deverão ter prioridade de localização nos espaços próximos as esquinas.

Artigo 3º - Os estacionamentos deverão ser demarcados com espaço equivalente a uma vaga para comportar veículos de passeio.

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital a regulamentação por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5.º- As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de junho de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 07 de junho de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-